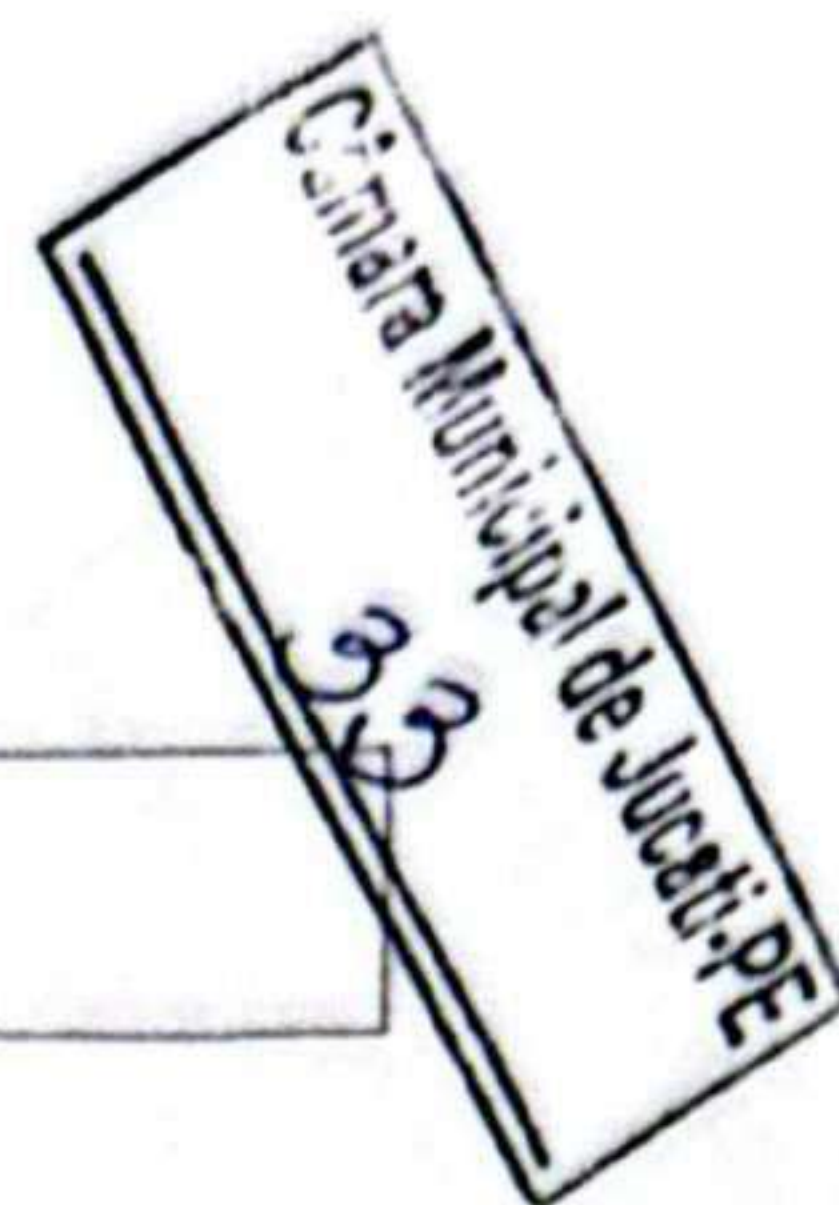




CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



PROCESSO Nº 002/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/21)

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.450.816/0001-00, com sede na Rua José Felipe, 05, Centro, Jucati/PE, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Marcos Virgulino Leite, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a contratação do objeto descrito a seguir apresentado, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital e seu anexo:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO: MENOR PREÇO

Acolhimento das propostas adicionais: do dia 06/01/2025 até as 23:59:59 horas (horário de Brasília) do dia 09/12/2025, através do E-mail: camara.v.jucati@hotmail.com

Local para consultas a informações: O aviso edital e anexos da contratação direta, em razão do valor, está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://it-solucoes.com/transparenciaMunicipal/carregaPortalCM.aspx?ID=8&e=C/> (portal da transparência)

LEGISLAÇÃO APLICADA

Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública.

Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021: Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Decreto Legislativo nº 001/2024: Regulamenta dispositivos da Lei 14.133/21 no âmbito da Câmara Municipal de Jucati/PE.

Lei Complementar nº 123/2006: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

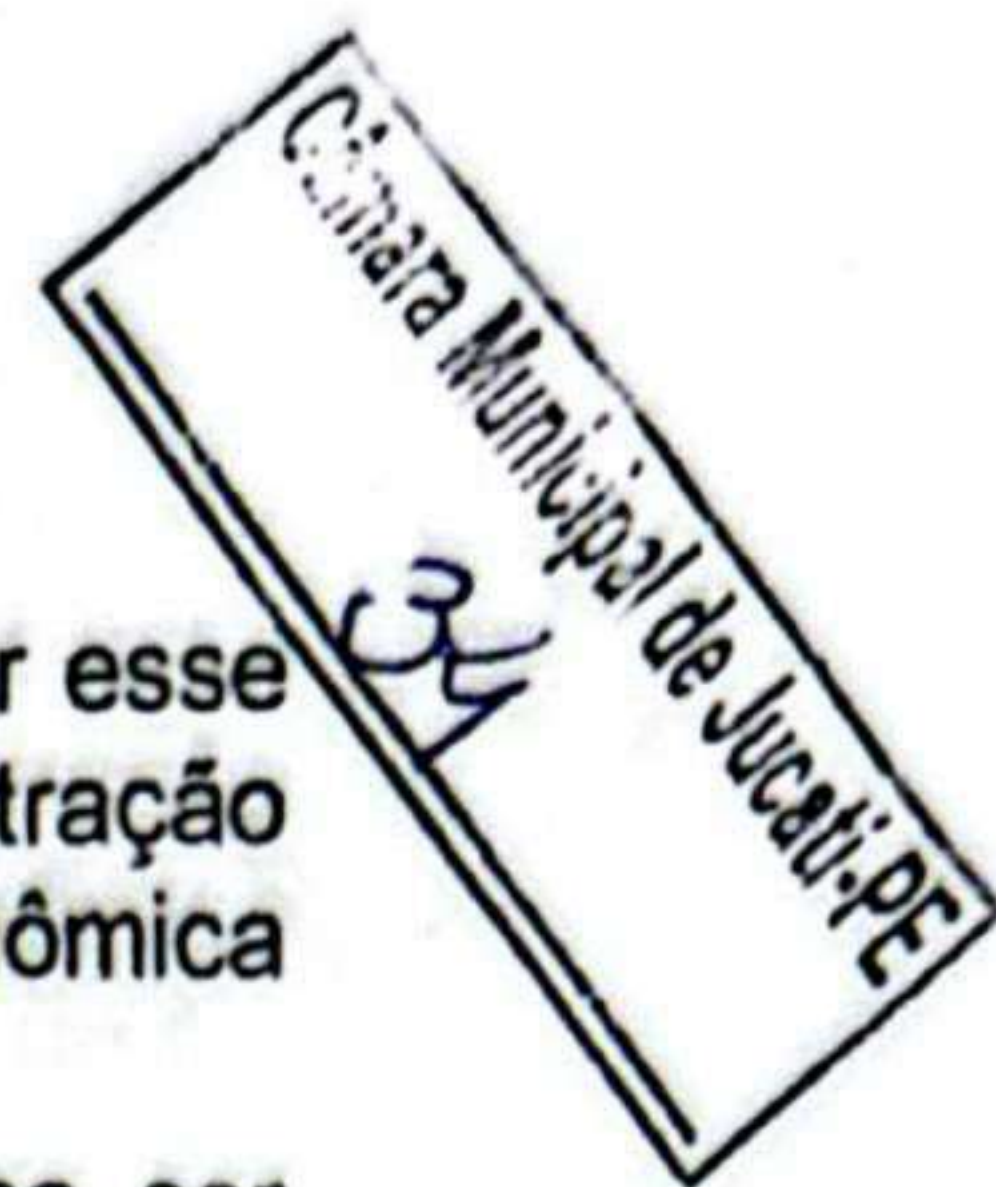
1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II (com seu valor atualizado pelo Decreto 12.343/24) combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, visando o princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/21, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Câmara Municipal de Jucati, enquanto Poder Legislativo local, possui competências específicas e indelegáveis relacionadas à elaboração de normas, fiscalização dos atos do Poder Executivo e representação dos interesses da sociedade.

2.2. Para que essas atribuições sejam exercidas de forma eficiente, legal e transparente, faz-se necessária a assessoria de profissionais do Direito com conhecimento sobre o processo legislativo, o regime jurídico dos servidores e demais questões inerentes ao funcionamento do parlamento municipal.

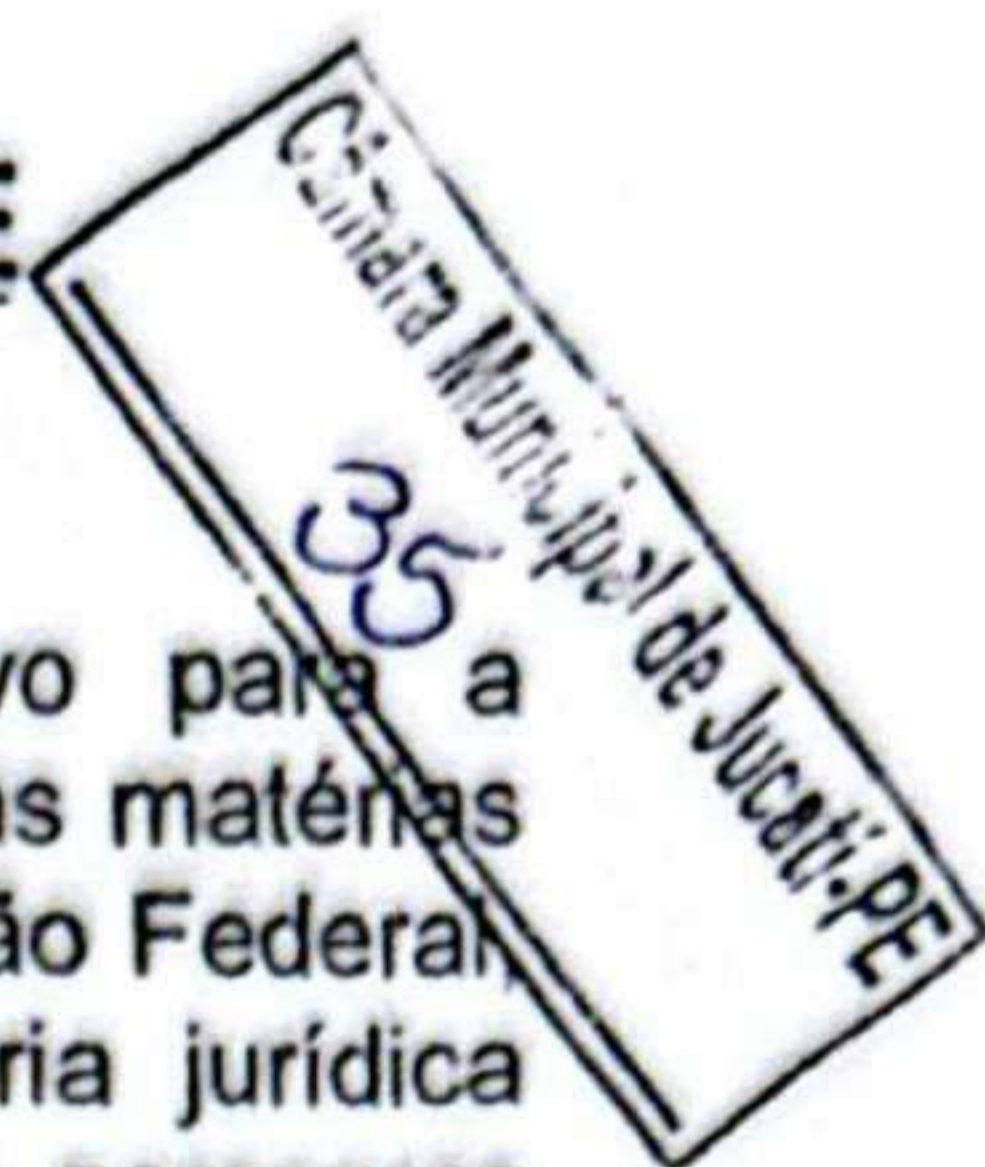
2.3. A contratação de serviços jurídicos especializados para avaliar a Mesa Diretora e os servidores da Câmara justifica-se pelos seguintes aspectos:

I. Apoio à Atividade Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



O processo legislativo exige conhecimento técnico e normativo para a elaboração, tramitação e votação de proposições, garantindo que as matérias apreciadas sejam apresentadas em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal. A assessoria jurídica auxiliará na elaboração de projetos de lei, emendas, resoluções e pareceres técnicos, evitando inconsistências e vícios de legalidade.

II. Segurança Jurídica na Gestão Administrativa

A Câmara Municipal, enquanto órgão público, deve observar rigorosamente as normas que regem a administração pública, incluindo controle interno e regime jurídico dos servidores. A presença de uma assessoria jurídica especializada possibilita a correta aplicação das normas, mitigando riscos de ilegalidades e garantindo a segurança jurídica dos atos administrativos.

III. Defesa Institucional e Representação Jurídica

Em diversas situações, a Câmara Municipal pode necessitar de defesa em processos judiciais ou administrativos, seja no âmbito de questionamentos sobre atos normativos, procedimentos disciplinares ou demandas trabalhistas. A assessoria jurídica contratada atuará na defesa dos interesses do Poder Legislativo, garantindo que suas prerrogativas sejam respeitadas.

IV. Adequação às Exigências dos Órgãos de Controle

O Tribunal de Contas e o Ministério Público realizam frequentemente fiscalizações e auditorias nos atos administrativos e financeiros das Câmaras. A assessoria jurídica contribuirá para que todas as questões criteriosas sejam atendidas, prestando suporte na elaboração de respostas a diligências e recomendações, bem como na adequação dos procedimentos internos às boas práticas de governança.

2.4. Dessa forma, a contratação de serviços jurídicos para a Câmara Municipal de Jucati não apenas se apresenta como uma medida necessária para garantir o bom funcionamento da Casa Legislativa, mas também como um instrumento de fortalecimento institucional, permitindo que suas atribuições sejam desempenhadas com maior segurança, eficiência e respeito à legalidade.

2.5. A intenção pela opção de contratação por esta formatação ocorreu pelo enquadramento do valor no limite legal do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.6. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do edital, a **contratação de serviços jurídicos para prestação de serviços de consultoria e assessoria, voltados à mesa diretora e servidores do Poder Legislativo sobre o processo legislativo dos interesses da Câmara Municipal de Jucati/PE.**

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O detalhamento dos serviços encontra-se previstos no Termo de Referência, anexo a este edital, devendo o mesmo ser observado desde a elaboração da proposta de preços, bem como durante toda execução dos serviços a serem contratados.

4.2. O valor constante no termo de referência, que compõe o presente edital, deverá ser considerado como o máximo admitido, sendo desclassificada qualquer proposta que seja apresentada com os valores superiores aos dispostos, inclusive quanto ao valor unitário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experiência Peixoto -



5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. As especificações da prestação dos serviços encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais e iguais, conforme prestação dos serviços, posterior a apresentação dos documentos necessários conforme dispõe o Termo de Referência em anexo a este edital.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2023:

01 000 CÂMARA MUNICIPAL
01 031 0001 2001
3.3.90.39

8. DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, FICA AUTORIZADO a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da Câmara Municipal, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme indicações no preâmbulo deste edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A documentação, quando necessária será exigida conforme previsão constante no Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratada encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. As obrigações do contratante encontram-se no Termo de Referência, documento inseparável deste edital.

12. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

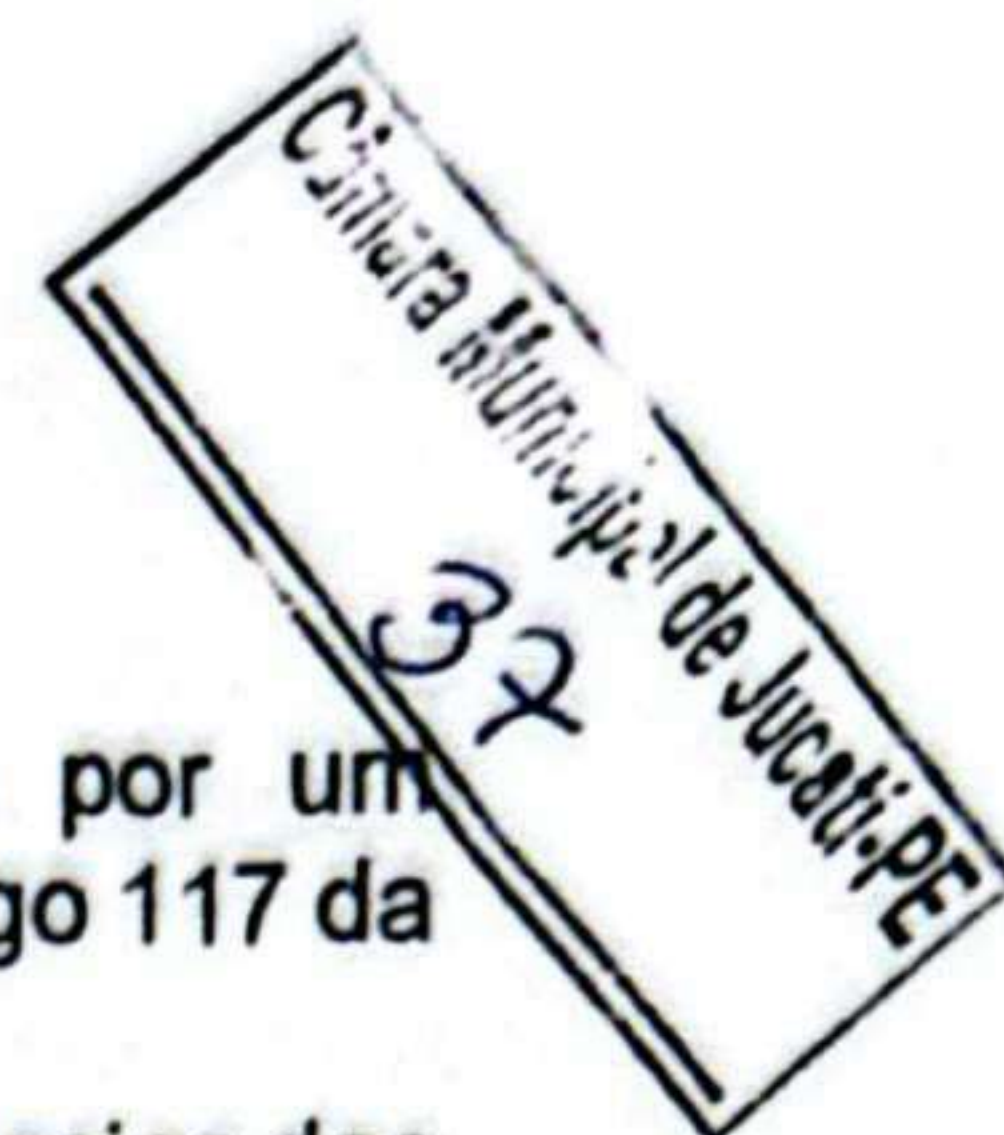
12.1. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, iniciando a partir da data de sua assinatura e, em razão de eventual necessidade de continuidade dos serviços, poderá ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara especialmente designado no contrato, conforme artigo 117 da Lei 14.133/21.

13.2. Cabe à Fiscalização verificar e anotar em registro próprio todas as ocorrências dos fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

14. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/21, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;

14.4. Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21;

14.5. Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/21, o contratado deverá ser ressarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;

14.6. Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/21.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

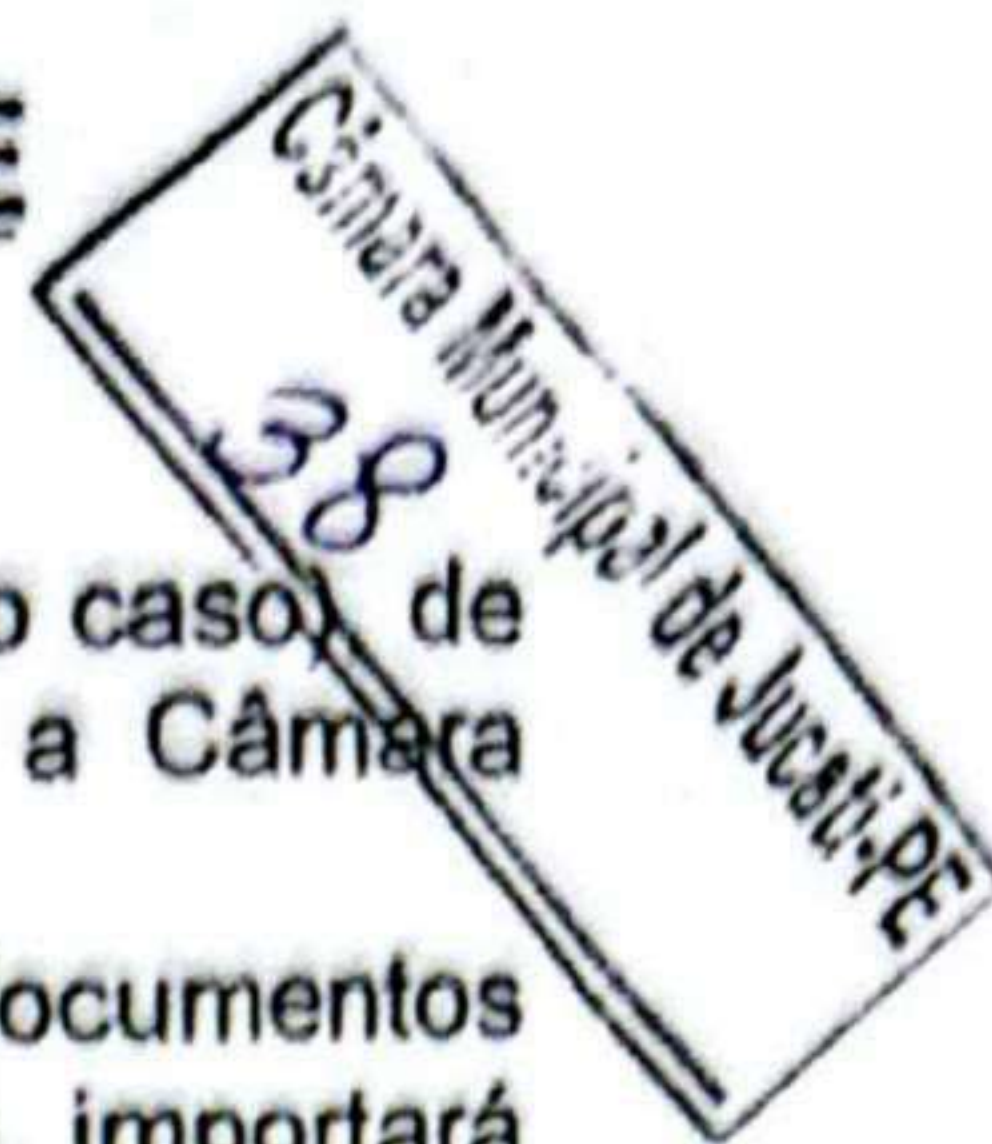
15.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da prestação dos serviços anteriormente mencionados, que deverão ser atestada pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente, as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta da Câmara Municipal de Jucati/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e a Câmara Municipal de Jucati/PE;

f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

g) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços serão reajustados em periodicidade anual contada a partir da data de apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado, publicado pelo IBGE, no período correspondente.

16.2. Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

16.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Lei Federal 14.133/21.

17.2. O Fiscal do contrato representará a administração sempre que verificar indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.

17.3. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA ao previsto do art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21.

17.4. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Chefe do Legislativo Municipal.

17.5. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Yorco



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -



18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jupi/PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

18.2. A contratação obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

18.3. A CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucros cessantes.

Jucati/PE, 05 de janeiro de 2025.

Marcos Virgulino Leite

Marcos Virgulino Leite

Presidente da Câmara